



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

LEI MUNICIPAL Nº 2.335/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENTORA – RS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU sanciono e promulgo a seguinte**:

LEI

Art.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Redentora-RS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício econômico financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 29.836.572,69 (Vinte nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	28.808.943,19
RECEITAS DE CAPITAL	1.080.739,30
(-) CONTAS RETIFICADOS	(3.224.753,80)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.171.644,00
TOTAL GERAL	29.836.572,69

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

e) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 6º - São integrantes desta Lei os seguintes demonstrativos:

I – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

III – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV – Programa de Trabalho;

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projetos e Atividades;

VI – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas conforme vínculo com os recursos;

VII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

VIII – Relação de valores previstos da receita por recurso;

IX – Relação de valores orçados/percentuais da despesa por órgão;

X – Relação de valores orçados/percentuais da despesa por Função;

XI – Relação de valores orçados/Previstos por vinculação (por elementos);

XII – Relação de valores orçados/Previstos por vinculação (por função);

XIII – Relação dos Lançamentos da Receita Prevista por Código;

XIV – Relação da Proposta da Despesa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA - RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

FÁBIO SILMAR MÂNICA

Contador

CRC/RS 081616/O-6

MARCOS CÉSAR GIACOMINI

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 26 de dezembro de 2016*

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA

Técnica em Contabilidade

CRC/RS 033659/O-4

Resp.p/SMAdministração e Finanças